



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 55/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão de eventos políticos e/ou atos de propaganda eleitoral que importem aglomerações de pessoas, visando conter a disseminação da Covid-19, dentro da circunscrição do Município de Santana do Piauí-PI."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -, **MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Santana do Piauí-PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual nº 19.164, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Comitê de Operações Emergenciais – COE no que se refere às regulamentações específicas quanto a realização de reuniões que envolvam eleitores/população, com risco de gerar aglomerações e, conseqüentemente, danos e agravos à saúde da população.

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Santana do Piauí-PI registrou nos últimos dias, um aumento de número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão de reuniões, comícios, carreatas, passeatas e demais eventos políticos ou atos de propaganda eleitoral, previstos na Lei nº 9.504/1997 e nas Resoluções do TSE, que importem aglomeração de pessoas, a partir de **23/10/2020 a 09/11/2020**.

§ 1º - Caberá a Vigilância Sanitária Municipal proceder com as devidas orientações, devendo ser lavrado o auto de infração sanitária no caso do descumprimento das medidas previstas no *caput*.

§ 2º - No caso do descumprimento das medidas previstas no *caput*, a atividade política ficará sujeita a intervenção.

Art. 2º - Fica determinado que a realização de reuniões eleitorais presenciais, obedecerá o disposto no **PACTO PELA RETOMADA ORGANIZACIONAL DO PIAUÍ COVID-19**, protocolo específico nº 44/2020, bem como as normas estabelecidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretária de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Em toda e qualquer reunião de pessoas, é indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em **23 de outubro de 2020**

Maria José de Sousa Moura
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020

RECONHEÇO e RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, em consonância com o art. 4º da Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), NECESSÁRIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NAS AÇÕES DE COMBATE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19"**, em favor da empresa **GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE)**, inscrito no CNPJ sob o nº **29.260.422/0001-88** com o valor global de **R\$2.786,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação desta **RATIFICAÇÃO** nos locais de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Piauí - PI, 23 de outubro de 2020.

Maria José de Sousa Moura
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal